

le infeliz com um recurso injusto, e
imposto." e final

Nada mais se me oferece dizer sobre este assunto: Vossa Magestade com tudo mandará o que for servido.

Procuradoria Geral da Coroa, 23 de Junho de 1862. O Procurador Geral da Coroa Joaquim Pereira Guimaraes.

1862 1606

Agosto

25

Estrangeiros

Em cumprimento da Portaria de 22 de Agosto de 1862 - acerca do Contrato matrimonial de Sua Magestade El Rei o Rei D Luiz Iº com Sua Alteza Real a Princesa Maria, Filha de Sua Magestade El Rei d'Italia



Senhor

Tendo eu examinado com a devida attenção a inclusa traducción do Contrato matrimonial de Vossa Magestade com Sua Alteza Real Serenissima Princesa Maria Tia de Saboia, Filha de Sua Magestade El Rei de Italia, celebrado em Turim a 9 do corrente mês, não encontrei em algum dos quinze artigos, de que elle consta, clau-

sula ou condição, que seja contra
ria as disposições das nossas Leis

Notei apenas, que na
confeccão do mesmo Contracto
se omittiu uma condição impor-
tante, que, posto se não ache
consignada também no Contra-
cto Matrimonial, celebrado em
8 de Dezembro de 1857 entre o
Augusto Irmão de Vossa Mag-
estade, Sua Magestade El Rei
Jo Senhor D. Pedro 5º, de sempre
saudosa memória, e Sua Excel-
sa Espousa a Rainha a Senhora
D. Estefanía, que Deus haja
igualmente em sua Santa Glo-
ria, se encontra todavia em
varios Contractos desta nature-
za gelos pelos nossos antigos
Monarcas e Príncipes com Fun-
cções Estrangeiras, saes como,
por exemplo, o que foi celebrado
em Vianna a 29 de Novembro
de 1816 entre o Immortal So-
nho de Vossa Magestade o Se-
nhor D. Pedro de Alcantara,
então Príncipe Real, e depois
Rei destes Reinos, com a So-
nissima Archiduquesa dectissus-
tria, a Senhora D. Carolina
Josefa Leopoldina: o de El Rei
o Senhor D. Pedro 2º com a
Rainha a Senhora D. Maria
Sofia Isabel, Filha do Elector
Filippe Guilherme, Príncipe
de Neuburgo, e Conde Palati-
no, celebrado em Mannheim
a 22 de Maio de 1681: o de
El Rei o Senhor D. João 5º co-

171

lebrado em Viena a 24 de Junho
de 1.708 com a cedidação da
Austria, a Sua Senhora D. Maria
Anna, e outros mais.

A clausula
omissida é a que respeita à hypo-
tese não prevista, de a Real
Consorte de Vossa Magestade
falecer antes de Vossa Mage-
stade, e deixar um ou mais Fi-
lhos, caso que eu julgo convenien-
te prevenir, estipulando-se
que dado isto, os Filhos superstilos
succederão em toda a herança de
Sua Augusta Maior não ser
que a mesma Real Senhora te-
nha disposto da terça parte da
dita herança, segundo as prescri-
ções de *Dicito commun;* e que,
se os Filhos de tão auspicioso con-
sortio falecerem antes de Vossa
Magestade, pertencerá a Vossa
Magestade toda essa herança;
podendo a este respeito formar-
se um artigo addicional ao
Contrato, ainda não ratifica-
do.

Para que possa realizar-
se a hipoteca da parte dos en-
dimentos do Estado, que for suf-
iciente para garantia do dote
da futura Esposa de Vossa
Magestade, nos termos do
Artº 7º do alludido Contrato
de Casamento, faz indispensa-
vel a previa autorização das
Cortes, segundo o artigo 15813
da Carta Constitucional, por
ser a hypotheca na cunha de

Dirito / estuado de 1 de Julho
de 1787. Capº 16) considerada
como uma espécie de alienação
a qual em relação aos bens do
Estado, só pode ser decretada
pelo Poder Legislativo. O Acto,
porem, dessa hypothéca deve ser
realizado por Sua Majestade,
por meio de Carta Patente, na
forma já observada por occasião
do Contrato Matrimonial de
Suas Majestades El-Rei
o Senhor D. Pedro 5º com a
Rainha a Senhora D. Estephâ-
nia, como se vê da respectiva
Carta datada de 22 de Janeiro
de 1858.

Tanto é o
que me cabia honra de expôr a
Vossa Majestade sobre este
gravíssimo objecto; Vossa Ma-
gestade porem mandará o
que fôr servido.
Procuradoria Geral da Coroa
25 de Agosto de 1862. O Procu-
rador Geral da Coroa, Joaquim
Pereira Guimaraens

Visto. M. Br. 1862

(Guimaraens)